

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

Processo de Tomada de Conta Especial n° 1470/2021

Assunto: Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n° 36/2017 – Menor Preço – Locação de Veículos, visando atendimento dos Serviços Administrativos das Secretarias Municipais – Replicação do Expediente n.º 4415/2018.

CONSTRUTORA MW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.357.992/0001-74, com sede na Rua Astolfo Leão Borges, n.º 559, Setor Nova Araguaína – TO, representada por seu representante legal IRIS MONTEIRO WANDERLEY, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 4.255, SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 575.969.721-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alves, n.º 1.012, Setor Esplanada, Araguaína/TO, vêm, através de seu advogado bastante constituído, através do anexo instrumento procuratório, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação aos fatos apontados quanto à suposta ausência de comprovação prestação do serviço de locação referente ao Pregão Presencial n.º 36/2017 que possa ter gerado aos cofres públicos danos de R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais).

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preambularmente, ressalto a tempestividade da apresentação da presente defesa administrativa, uma vez que, considerando que o envio da citação se deu no dia 03/03/2021 o término final do prazo só se daria no final deste corrente mês, visto que, além da contagem dos 10 (dez) dias para abertura automática do prazo, inclui-se os 15 (quinze) dias úteis para resposta, conforme facultado no despacho e consagrado pelo Novo CPC.

2. SÍNTESE DOS FATOS.

Cuida-se de **expediente nº 1470/2021**, instaurado para apuração de supostas irregularidades no **Pregão de Presencial nº 36/2017** realizada pelo Município de Nova Olinda, com a previsão da escolha da proposta por “menor preço por lote”, por valor global, cujo objeto se destinou a locação de veículos para atender os serviços administrativos e operacionais das Secretarias Municipais, em que se consagrou como vencedora a, ora demandada, empresa Construtora MW LTDA com a proposta de R\$532.080,00.

A instauração do presente procedimento especial é destinado à apuração da “ausência de comprovação quanto à execução do objeto”, no valor de R\$212.350 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), configurando possível dano ao erário.

3. DAS JUSTIFICATIVAS.

Na hipótese vertente dos autos é pretendida a busca de elementos probatórios concernentes à execução do objeto do contrato de locação de veículos para atender serviços administrativos das Secretarias Municipais de Nova Olinda (Contrato nº 001/2018), proveniente do Pregão Presencial nº 36/2017.

Nesse sentido, diante da natureza do serviço prestado, a prova cabal da locação depende da **colheita de prova testemunhal**, consistente no depoimento dos servidores do Município responsável por cada setor onde ficaram locados os veículos.

Acontece que, por conta da pandemia do COVID/19, agravada hoje pela nova variante, torna impossível, até o presente momento, a diligência *in loco* de servidores do TCE para constatar a disposição dos 05 (cinco) veículos locados.

Destarte, a Empresa não pode ser penalizada por tal impossibilidade probatória, sobretudo pela ausência de sua responsabilidade para tanto, devendo, nestes termos, os nobres Julgadores se valerem dos documentos que acompanham a presente defesa.

3.1. Dos documentos encontrados pela Empresa que comprovam a disponibilização dos veículos conforme exigido pelo Pregão Presencial n.º 36/2017

Prima facie, o SICAP-LO – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação/Obras - desenvolvido em cumprimento ao disposto no artigo 7º, IV, da Lei n.º 1.284/2001, busca ser um instrumento que permita garantir a eficácia do controle externo pelo TCE.

Foi instituído pela Instrução Normativa n.º 10/2008 do TCE/TO que regulamenta a remessa de dados de procedimentos licitatórios e informações de obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com assinatura digital, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Municípios.¹

Na hipótese vertente dos autos, observa-se que de acordo com o que restou mencionado pela insigne Relatora, não houve por parte do Município de Nova Olinda a alimentação das informações quanto à prestação do serviço de locação no SICAP-LO, razão pela qual, suspeita-se de dano ao erário pela “não prestação do serviço” na monta de R\$212.350,00.

Embora não seja obrigação da Empresa Contratada alimentar tal Sistema, conforme exposto acima, a fim de evitar injusta sanção, junta-se a presente defesa documentos que conseguiu levantar a respeito da locação dos veículos referente ao Pregão Presencial nº 36/2017, sendo Eles:

- a) Extrato do DETRAN/TO dos veículos locados;
- b) Notas fiscais referentes aos meses de serviço prestado;
- c) Contrato de sublocação de veículo;
- d) Contratos de Prestação de Serviço;
- e) Fotos da maioria dos Veículos Locados;

Em relação à rodagem dos veículos, rotas realizadas, abastecimentos, é certo que este controle é realizado exclusivamente pelo Município de Nova Olinda, sendo que a obrigação da Empresa e colocar os carros a disposição das necessidades das Secretarias. Vide *prints* do contrato abaixo:

¹ <http://www.tce.to.gov.br/sicap/home/licitacoesObras.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, ou Ata de Registro de Preço;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais e Registradas e a legislação aplicável a execução dos serviços, em especial a resolução nº 006/2009, do CONTRAN;
- e) Tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas que conduzam os veículos objeto deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA e/ou REGISTRADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras ou acidentes;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) Arcar com os custos com combustíveis e qualquer outro dano causado ao patrimônio de terceiros provado o uso indevido do veículo ou o uso de forma degradante.

DA CONTRATADA e/ou REGISTRADA:

- a) Arcar com despesas de manutenção, consertos e demais despesas necessárias à boa conservação dos veículos e tudo que se fizer necessário ao seu bom funcionamento;
- b) Disponibilizar um novo veículo da mesma especificação em caso de avarias em até 48 (quarenta e oito) horas, do evento que vier a impossibilitar a utilização do veículo;
- c) Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, para a condução dos veículos no que couber e for exigido, comprovando por meio de documento próprio a condição dos condutores dos veículos;
- d) Orientar os condutores dos veículos a conduzir os mesmos em quaisquer locais designados por sua chefia competente, porém com as cautelas necessárias respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- e) Orientar aos condutores dos veículos a não dirigir os veículos em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.
- f) Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- g) Arcar com a regularização dos veículos perante as exigências dos órgãos de trânsito, e atendimento especial a RESOLUÇÃO Nº 006/2009, DO CONTRAN, sob pena, de rescisão contratual;
- h) Arcar com as multas que venham a ser aplicadas, por responsabilidade de seus condutores.

Diante disso, impossível comprovar a forma como os veículos estão sendo utilizados, haja vista que não compete à Empresa realizar este controle que está a cargo do próprio Município.

Diante tais documentos ora apresentados, resta comprovado o integral cumprimento do objeto do contrato objeto do Pregão de Presencial nº 36/2017, razão pela qual, não há o que se falar em dano ao erário.

3.2. Detalhamento a respeito dos 05 (cinco) veículos que foram locados, conforme termos do Edital.

Abaixo serão demonstrados, de forma individual, os veículos que foram locados as respectivas Secretarias Municipais.

a) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, MODELO VW/24.280 CRM 6X2, PLACA OLL 0948, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

O respectivo veículo de Placa OLL 0948, durante o período de locação ficou a disposição da Secretaria de Infraestrutura do Município, podendo ser atestado pelo servidor Fabrício Ferreira da Silva.

Vide foto do veículo:



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

VALIDADE: 15/10/2019 Nº 014397154100
DETRAN-TO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCICIO
01	00504573810	*****	2018

NOME
BUENO E CIA LTDA ME

CPF/CNPJ	PLACA
08.665.816/0001-46	DLL0948

PLACA ANT/UF	CHASSI
DLL0948/TO	953658243CR256333

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/CAMINHAO/BASCULANTE	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
VW/24.280 CRM 6X2	2012	2012

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
29.00T/275CV	ALUGUEL	BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
*****	*****	1ª *****
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *****
*****	*****	3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS)	IOF (RS)	PRÊMIO TOTAL (RS)	DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM			14/06/2018

OBSERVAÇÕES
ALIENADO A BANCO BRADESCO S A/MOTOR
: 2093239A763234/CSV: 1405530456/4
EIXO

NOVA OLINDA/TO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE TRÁNSITO
COLETA DE DADOS PARA TRANSCRIÇÃO
Presidente do Detran-TO
DATA: 09/06/2018

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

O veículo foi sublocado da Empresa BUENO E CIA LTDA ME, conforme contrato em anexo, como também extrato, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA				Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA		
PLACA	RENAVAM	PLACA ANTERIOR	TIPO	CATEGORIA	ESPÉCIE	LUGARES
OLL0948	504573810	OLL0948/TO	14-CAMINHAO	2-ALUGUEL	2-CARGA	3
MARCA/MODELO	FABRICAÇÃO/MODELO	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	COR	CARROCERIA	
320507-VW/24.280 CRM 6X2 (Nacional)	2012/2012	275	3-DIESEL	4-BRANCA	102-BASCULANTE	
NOME DO PROPRIETÁRIO					SITUAÇÃO LACRE	
LUIZ JOSE RIBEIRO					Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR					ORIGEM DOS DADOS DO	
BUENO E CIA LTDA ME					VEICULO	
					CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO	LICENCIADO	CRLV	DETRAN -	ADQUIRIDO	SITUAÇÃO	
9663 - NOVA OLINDA	2020 em 16/10/2020 através do Licenciamento Anual (CRLVe)(Via 1)	ELETRONICO 	ANO QUITADO 2020	EM 21/11/2019	Em Circulação	
RESTRIÇÃO À VENDA						
Sem gravame						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME						
Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS						
Nenhum impedimento registrado até esta data						

No total foram emitidas 05 (cinco) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

b) FORD – F4000, PLACA NXU 1837, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

O respectivo veículo de Placa NXU 1837, durante o período de locação ficou a **disposição da Secretaria de Agricultura do Município**, podendo ser atestado pelo servidor Fabrício Ferreira da Silva.

Vide foto do veículo:

Schmaltz & Caetano


Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

O veículo foi sublocado da Empresa LUCAS TRANSPORTES, conforme contrato em anexo, como também o extrato abaixo revela o atual proprietário do veículo, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA				Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA			
PLACA NXU1137	RENAVAM 234702389	PLACA ANTERIOR NXU1837/PA	TIPO 14-CAMINHAO	CATEGORIA 2- ALUGUEL	ESPÉCIE 2-CARGA	LUGARES 3	
MARCA/MODELO 305904-FORD/F4000 G (Nacional)		FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2011		POTÊNCIA 120	COMBUSTÍVEL 3-DIESEL	COR 15- VERMELHA	CARROCERIA 107- CARROCERIA ABERTA
NOME DO PROPRIETÁRIO KACY ENNY RIBEIRO DA SILVA				SITUAÇÃO PLACA Emplacamento Normalizado			
PROPRIETÁRIO ANTERIOR RONALDO CARDOSO CARVALHO				ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO			
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO 0187 - MURICILANDIA		LICENCIADO 2020 em 03/03/2020 através do Registro de Veículo (CRV) (Via 1)	CRLV ELETRONICO 	DETRAN - ANO QUITADO 2020	ADQUIRIDO EM 11/02/2020	SITUAÇÃO Em Circulação	
RESTRICÇÃO À VENDA Sem gravame							
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data							
IMPEDIMENTOS Nenhum impedimento registrado até esta data							

Foi emitida apenas 01 (uma) nota fiscal, correspondente ao único mês de serviço prestado no ano de 2018.

c) CAMIONETE TOYOTA HILUX, PLACA QKI 0031, ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO.

O respectivo veículo de Placa QKI 0031, durante o período de locação ficou a **disposição do Gabinete do Prefeito**, podendo ser atestado pelo prefeito da época José Pedro Sobrinho.

Vide extrato do veículo:

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados

Dados do Veículo de PLACA

Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA

PLACA QKI0031	RENAVAM 1110889450	PLACA ANTERIOR QKI0031/TO	TIPO 23-CAMINHONETE	CATEGORIA 1- PARTICULAR	ESPÉCIE 6- ESPECIAL	LUGARES 5
MARCA/MODELO 233771-I/TOYOTA HILUX CDSRV4FD(Importado)	FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017	POTÊNCIA 177	COMBUSTÍVEL 3-DIESEL	COR 4-BRANCA	CARROCERIA 134- ABERTA CABINE DUPLA	
NOME DO PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA MW LTDA ME					SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA					ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO 9241 - ARAGUAINA	LICENCIADO 2020 em 02/12/2020 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\04638074642)(Via 1)	DETRAN - ANO QUITADO 2020	ADQUIRIDO EM 09/02/2017	SITUAÇÃO Em Circulação		
RESTRICÇÃO À VENDA Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA(CNPJ:07.207.996/0001-50)						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

d) VW - KOMBI, PLACA MVW 9372, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O respectivo veículo de Placa MVW 9372, durante o período de locação ficou a **disposição da Secretaria de Saúde**, podendo ser atestado pelo servidor Jair Pereira Lima.

Vide foto do veículo:

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - TO N° 013854571568

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 51099416159

VIA	COD. RENAVAM	RNTAC
01	00529417162	*****
NOME/ENDEREÇO		
CONSTRUTORA MW LTDA ME ASTOLFO LEAO BORGES.559 QD 35 LT 01.NOVA ARAGUAINA 77815321 ARAGUAINA/TO		
CPF/CNPJ		PLACA
18.357.992/0001-74		MWV9372
NOME ANTERIOR		
GYOVANNY MARCOS BATISTA DE SOUSA		
PLACA ANT./UF	CHASSI	
MWV9372/TO	9BWMF07XODP020271	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
MIS/CAMIONETA/NAO APLICA		ALCO/GASOL
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.
VW/KOMBI		2013 2013
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9P/1.00T/80CV	ALUGUEL	BRANCA
OBSERVAÇÕES		
MOTOR: BTJ814246/2 EIXO		
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSEFERENCIA		
GUARDE EM LOCAL SEGURO		

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TO

O extrato atual do veículo emitido pelo DETRAN/TO demonstra que veículo ainda continua no nome da Empresa, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA

Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA

PLACA MWV9372	RENAVAM 529417162	PLACA ANTERIOR MWV9372/TO	TIPO 13-CAMIONETA	CATEGORIA 2-ALUGUEL	ESPECIE 3-MISTO	LUGARES 9
MARCA/MODELO 203300-VW/KOMBI (Nacional)	FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013	POTÊNCIA/COMBUSTÍVEL 80 16- ALCOOL/GASOLINA	COR 4-BRANCA	CARROCERIA 999-NAO APLICAVEL		
NOME DO PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA MW LTDA ME					SITUAÇÃO LACRE Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
PROPRIETÁRIO ANTERIOR GYOVANNY MARCOS BATISTA DE SOUSA					ORIGEM DOS DADOS DO VEÍCULO CADASTRO	
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO 9241 - ARAGUAINA	LICENCIADO 2019 em 16/10/2019 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\02859686100) (Via 1)	DETRAN - ANO QUITADO 2020	ADQUIRIDO EM 24/05/2018	SITUAÇÃO Em Circulação		
RESTRICÇÃO À VENDA Sem gravame						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

e) FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA OLI 6383, ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O respectivo veículo de Placa OLI 6383, durante o período de locação ficou a **disposição da Secretaria de Administração**, podendo ser atestado pelo servidor Adailton Alves Feitosa.

Vide foto do veículo:

Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



Schmaltz & Caetano

Advogados Associados



O extrato atual do veículo emitido pelo DETRAN/TO demonstra que veículo ainda continua no nome da Empresa, *vide*:

Dados do Veículo de PLACA			Em 23/03/2021 por DEBORAH GEOVANNA BATISTA DE SOUSA				
PLACA	RENAVAM	PLACA ANTERIOR	TIPO	CATEGORIA	ESPÉCIE	LUGARES	
OLI6383	546141617	OLI6383/TO	6-AUTOMOVEL	1-PARTICULAR	1-PASSAGEIRO	5	
MARCA/MODELO	FABRICAÇÃO/MODELO	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	COR	CARROCERIA		
102632-FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Nacional)	2013/2013	66	16-ALCOOL/GASOLINA	10-PRATA	999-NAO APLICAVEL		
NOME DO PROPRIETÁRIO					SITUAÇÃO	LACRE	
CONSTRUTORA MW LTDA ME					Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN		
PROPRIETÁRIO ANTERIOR					ORIGEM DOS DADOS DO VEICULO	CADASTRO	
MARIA CELMA ARAUJO DA SILVA							
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO	LICENCIADO	DETRAN - ANO	ADQUIRIDO EM	SITUAÇÃO			
9241 - ARAGUAINA	2020 em 02/12/2020 através do Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\04638074642) (Via 1)	QUITADO 2020	05/03/2015	Em Circulação			
RESTRICÇÃO À VENDA	Sem gravame						
INFORMAÇÕES PENDENTES ORIGINADAS DAS FINANCEIRAS VIA SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME	Nenhuma informação pendente até esta data						
IMPEDIMENTOS	Judicial						

No total foram emitidas 12 (doze) notas fiscais correspondentes aos meses e dias de locação, conforme pode ser constatado na discriminação de cada nota fiscal.

3.3. Considerações finais.

Conforme pode se extrair das provas colecionadas ao presente feito, é indiscutível a existência e locação dos respectivos veículos ao Município de Nova Olinda, como também as notas fiscais emitidas demonstram, estreme de dúvida, que **a Empresa só recebeu pelos serviços que foram prestados correspondente aos meses e dias** que os veículos estiveram a disposição de cada uma das Secretarias.

4. DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, requer a aceitação dos termos da presente defesa e documentos e posterior encaminhamento para análise das Autoridades Competentes e final arquivamento das investigações quanto a Empresa Requerida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araguaína-TO, 24 de março de 2021.

CIV FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO
Advogado - OAB/TO 6607